

RESOLUÇÃO Nº 018/2016 – CONSUNI
(Revogada pela [Resolução nº 26/2022 – CONSUNI](#))

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Centro do Centro de Educação a Distância - CONCEAD da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do plenário relativa ao Processo nº 7796/2014, tomada na sessão de 30 de março de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Centro do Centro de Educação a Distância – CONCEAD, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, nos termos do Anexo Único.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 30 de março de 2016.

Prof. Antonio Heronaldo de Sousa
Presidente

Anexo Único da Resolução nº 018/2016 – CONSUNI

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC
CENTRO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – CEAD
REGIMENTO DO CONSELHO DE CENTRO - CONCEAD**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPOSIÇÃO**

Art. 1º O Conselho de Centro do CEAD é o órgão de deliberação setorial superior dispondo de função consultiva, normativa e deliberativa, coordenando as atividades administrativas, didáticas, científicas e disciplinares, tendo sua composição assim constituída:

- I – do/a Diretor/a Geral, como Presidente;
- II - de 02 (dois) representantes dentre os/as demais Diretores/as do Centro;
- III - das Chefias de Departamentos;
- IV - de representantes docentes efetivos/as e estáveis conforme definido no Regimento Geral, garantido a este segmento, o percentual mínimo estabelecido pela Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- V - de representantes discentes;
- VI - de representantes técnico-administrativos/as efetivos/as e estáveis;
- VII - de 02 (dois) representantes da comunidade, sendo um local e um regional.

§ 1º O/A Diretor/a Geral é membro nato.

§ 2º Membros mencionados no inciso II são indicados pelo/a Diretor/a Geral.

§ 3º Representantes mencionados nos incisos IV e VI são eleitos/as pelos seus pares para um mandato de 2 (dois) anos, vedada a reeleição.

§ 4º Representantes mencionados nos incisos V e VI ocupam igual número de vagas.

§ 5º Representantes mencionados no inciso V são eleitos/as dentre seus pares para um mandato de 1 (um) ano, vedada a reeleição, garantindo o mínimo de 1 (um) e o máximo de 4 (quatro) representantes, conforme definido no artigo 58 do Regimento Geral da UDESC.

§ 6º Representantes mencionados no inciso VII podem ser substituídos/as a qualquer tempo, não podem ser servidores/as ativos da UDESC, e são indicados/as pelas entidades credenciadas e definidas, por sistema de rodízio, pelo Conselho de Centro para um período máximo de 2 (dois) anos, sendo vedada a reeleição.

§ 7º Representantes mencionados nos incisos II a VII são indicados/as juntamente com os respectivos suplentes.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA**

**SEÇÃO I
Da Estrutura do Conselho de Centro**

Art. 2º Para o desenvolvimento de suas atividades, o Conselho de Centro atuará por meio das seguintes instâncias;

§ 1º - Consultiva, Normativa e Deliberativa:
I - Plenário ou Conselho Pleno.

§ 2º - Administrativa:
I – Presidência;
II – Secretaria.

Art. 3º O número de integrantes do Conselho de Centro será disposto conforme o artigo 58 do Regimento Geral da UDESC.

Parágrafo único: Quando o/a Diretor/a de Administração ocupar vaga no Conselho sendo um/uma servidor/a técnico/a universitário/a, o número de integrantes desse Conselho será acrescido em 3 (três) membros representantes docentes.

Art. 4º O Conselho de Centro deverá ser assessorado pelas seguintes comissões: de administração e planejamento; de pesquisa e pós-graduação; de extensão; de ensino de graduação.

SEÇÃO II

Da Competência do Conselho de Centro

Art. 5º Compete ao Conselho de Centro:

I - promover a articulação das atividades das Direções, dos Departamentos, dos Colegiados de Curso e dos Órgãos Suplementares Setoriais, assim como a compatibilização dos respectivos planos de trabalho;

II - aprovar as propostas do plano plurianual e do orçamento do Centro;

III - aprovar o Calendário Acadêmico do Centro respeitando os parâmetros do Calendário da UDESC;

IV - deliberar sobre pedidos de afastamento de servidores/as docentes e técnicos/as universitários/as;

V - aprovar a proposta de Regimento do Centro submetendo-o ao CONSUNI;

VI - aprovar os Regimentos dos Departamentos e demais órgãos setoriais, bem como suas alterações;

VII - deliberar sobre a seleção de pessoal docente e técnico-universitário a ser contratado;

VIII - emitir parecer sobre qualquer matéria de competência da Direção Geral quando solicitado;

IX - decidir, em instância de recurso, sobre assuntos de natureza administrativa e acadêmica.

X - Aplicar as sanções disciplinares

Art. 6º São atribuições do/a Presidente do Conselho de Centro:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as deliberações do Conselho;

II - propor a Ordem do Dia do Conselho;

III - convocar os/as Conselheiros/as para Sessões Ordinárias e Extraordinárias;

IV - designar Relator/a para assuntos de competência do Plenário;

V - presidir as Sessões do Conselho, abrindo-as, encerrando-as e suspendendo-as, quando for o caso;

VI - resolver as questões de ordem;

VII - exercer, nas Sessões Plenárias, o voto comum; e nos casos de empate, o voto de qualidade;

VIII - determinar a realização de estudos solicitados pelo Plenário;

IX - constituir Comissões Especiais, temporárias ou permanentes, ouvido o Plenário, para estudo de assuntos específicos das áreas de ensino, pesquisa, extensão e administração.

X - convocar assessores/as ou pessoas que não integram o Conselho, sem direito a voto.

Parágrafo único - Nas faltas ou impedimentos da Direção Geral, o Conselho de Centro designará seu/sua substituto/a dentre os/as Diretores/as e, na falta destes/as, dentre os membros do Conselho.

Art. 7º O Conselho de Centro será secretariado por um/a Coordenador/a de Apoio Administrativo/Acadêmico, designado/a pela Direção Geral.

§ 1º Nas faltas ou impedimentos do/a Secretário/a, a Direção Geral designará seu/sua substituto/a.

§ 2º Compete à Secretaria do Conselho de Centro:

- I. Protocolo, convocação, expediente, arquivo, agenda e publicações dos atos deste Conselho;
- II. Redação de minutas e versões finais das atas e despachos;
- III. Secretaria dos Plenos dos Departamentos;
- IV. Protocolo Geral do Centro.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O Conselho de Centro tem reuniões ordinárias mensais e extraordinárias quando convocadas pelo/a Presidente ou por auto-convocação subscrita por, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º A participação dos membros do CONCEAD, a distância, poderá ocorrer por videoconferência, a partir de sala própria de videoconferência nos Centros da UDESC ou nos polos de apoio presenciais aprovados nos projetos ou programas da UDESC, as quais serão indicadas na convocação para a respectiva reunião. (incluído pela [Resolução nº 42/2019-CONSUNI](#))

§ 2º Em cada sala de videoconferência indicada para a reunião poderão estar presentes os conselheiros do CONCEAD, devendo estes igualmente assinarem a lista de presença física disponível, ou no Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico – SGPe. (incluído pela [Resolução nº 42/2019-CONSUNI](#))

§ 3º O CEAD deverá solicitar aos respectivos centros da UDESC e/ou Polos de Apoio Presenciais, quando da necessidade de utilização da sala de videoconferência, para a participação dos conselheiros do CONCEAD, informando nome, matrícula, data e horário de início e previsão de término da reunião. (incluído pela [Resolução nº 42/2019-CONSUNI](#))

§ 4º Uma vez agendada a reunião, aos Centros da UDESC e/ou Polos de Apoio Presenciais, caberá dar o suporte necessário para que haja as condições necessárias para a realização das sessões por videoconferência. (incluído pela [Resolução nº 42/2019-CONSUNI](#))

§ 5º Ao CEAD caberá fornecer serviço técnico para auxiliar no suporte à transmissão, vinculado à Coordenação de Informática do Centro, e outro técnico, vinculado à Secretaria do Conselho de Centro, para auxiliar nos trabalhos de secretaria durante a reunião, com função precípua de coleta de assinatura dos conselheiros na lista de presença no SGPe, controle de “quorum”, contagem de votação, controle de processos e demais documentos atinentes à sessão, para posterior envio à Secretaria do CONCEAD. (incluído pela [Resolução nº 42/2019-CONSUNI](#))

§ 6º Nas reuniões por videoconferência, a contagem do “quorum” far-se-á pelo somatório dos membros do CONCEAD presentes em cada sala de videoconferência com os presentes na sala presencial onde estiver sendo realizada a sessão. (incluído pela [Resolução nº 42/2019-CONSUNI](#))

§ 7º As reuniões do CONCEAD realizadas por videoconferência serão suspensas imediatamente caso haja algum problema técnico que impeça a adequada participação dos conselheiros em qualquer momento da reunião, observando-se o seguinte:

I - se o problema técnico for solucionado no prazo de 45 (quarenta e cinco) minutos, a reunião será retomada do ponto exato em que havia sido interrompida, podendo o tempo de paralisação ser acrescido ao tempo máximo de realização da sessão;

II - quando problemas técnicos interromperem qualquer votação, esta deverá ser refeita;

III - as decisões tomadas antes da ocorrência de problemas técnicos serão preservadas;

IV - se o problema técnico não for solucionado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) minutos, a reunião poderá ser encerrada, ficando a critério do Presidente do Conselho decidir se as matérias remanescentes da pauta ficarão para a reunião ordinária seguinte ou se convocará reunião extraordinária para a apreciação das mesmas. (incluído pela [Resolução nº 42/2019-CONSUNI](#))

§ 8º A ata aprovada em reunião realizada por videoconferência será assinada pelos conselheiros presentes na sala de videoconferência em que se localizar o original do documento, sendo assinada pelos conselheiros das demais salas de videoconferência mediante adendos identificados com o número e a data da reunião, os quais serão juntados à parte original. (incluído pela [Resolução nº 42/2019-CONSUNI](#))

§ 9º A vista de processo com atribuição de regime de urgência, que se dá para análise na própria sessão, quando solicitada por conselheiro que estiver em sala de videoconferência diversa da que se encontram fisicamente os autos, far-se-á através de cópia digitalizada do mesmo que estará disponível para download em link no respectivo item da pauta, devendo o parecer de vista ser apensado posteriormente ao processo físico ou digital. (incluído pela [Resolução nº 42/2019-CONSUNI](#))

§ 10. Não integrarão a pauta das reuniões por videoconferência as seguintes matérias relativas ao CEAD:

I – proposta de alteração da estrutura organizacional e física;

II – proposta de criação ou extinção de cursos ou departamentos;

III – matérias ligadas ao regime disciplinar. (incluído pela [Resolução nº 42/2019-CONSUNI](#))

§ 11. Aplicam-se às reuniões do CONCEAD por videoconferência, subsidiariamente, no que couber, as mesmas normas regimentais de funcionamento das sessões de caráter presencial conjunto. (incluído pela [Resolução nº 42/2019-CONSUNI](#))

Art. 9º A sessão ordinária do Conselho de Centro obedecerá à seguinte ordem de trabalhos:

I - Leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;

II - Leitura do expediente;

III - Discussão e votação dos assuntos constantes da pauta;

IV - Comunicações pessoais.

Art. 10. A sessão extraordinária do Conselho de Centro obedecerá à seguinte ordem de trabalhos:

I – Leitura do Expediente;

II – Leitura, Discussão e Aprovação de matéria de interesse da comunidade acadêmica.

§ 1º Somente fará parte da ordem do dia matéria de caráter urgente.

§ 2º Não será permitida inclusão de matérias de pedido de vistas, diligências ou de interesse individual.

§ 3º O/A Presidente do Conselho de Centro poderá convocar reunião extraordinária, para deliberação de assunto urgente, mesmo em período de férias dos/as conselheiros/as.

Art. 11. O Conselho de Centro funciona e delibera em plenário com a presença da maioria simples de seus membros e suas decisões são tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo único. Se durante a sessão ocorrer falta de quorum, a Presidência pode optar discutir as matérias sem deliberar ou, a qualquer tempo, decidir sobre a suspensão da sessão.

Art. 12. Sempre que o/a Presidente do Conselho de Centro não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos ou deles se ausentar, o/a Diretor/a com o maior tempo de serviço na UDESC, presente na reunião, deverá substituí-lo/a no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar tão logo ele/a se faça presente.

Art. 13. A convocação do Conselho de Centro faz-se por aviso pessoal escrito ou por correio eletrônico, ao/a titular e suplente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, indicando a data, o local e a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo único. O prazo de convocação para as reuniões em caráter de urgência, justificada no seu início será no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas por aviso pessoal escrito ou por correio eletrônico ao titular e suplente.

Art. 14. O comparecimento às sessões do Conselho Pleno é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, de pesquisa ou de extensão no Centro.

§ 1º O/A conselheiro/a titular que não puder comparecer à reunião deverá, obrigatoriamente, comunicar o fato ao/a seu/a suplente com antecedência mínima de 12 horas.

§ 2º Na impossibilidade de comparecimento do/a titular ou suplente, deverão ambos/a os/as conselheiros/as, titular e suplente, enviar à Secretaria do Conselho de Centro justificativa escrita de ausência alicerçada em qualquer um dos incisos do Art. 15, sob pena de ser computada falta à sessão.

§ 3º Constatada a ausência não justificada por três reuniões, a Secretaria do Conselho de Centro notificará o desligamento do/a conselheiro/a por meio de correspondência oficial.

§ 4º As sessões do Conselho de Centro são públicas, cabendo ao plenário autorizar as manifestações dos/as que não integram o Conselho, sem direito a voto.

Art. 15. Para efeito de abono de falta, são consideradas causas justificadas de ausência as seguintes situações:

- I - doença do/a conselheiro/a;
- II - doença ou falecimento do cônjuge ou de parente do/a conselheiro/a até 3º grau;
- III - atendimento à convocação de órgão público;
- IV - atividades de administração, de ensino, de pesquisa, de pós-graduação ou de extensão externas ao CEAD, aprovadas nos Departamentos de origem;
- V - ocorrência de sinistro envolvendo o/a conselheiro/a, seu cônjuge ou parente até 3º grau;
- VI - nascimento de filho/a do/a conselheiro/a;
- VII - outras justificativas, a critério da plenária.

§ 1º Somente serão aceitas as justificativas de ausência desde que devidamente encaminhadas antes do início da reunião por escrito ou via correio eletrônico à Secretaria do Conselho de Centro pelos/as conselheiros/as, titular ou suplente.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II, V e VI do Art. 15º, a justificativa deverá ser entregue à Secretaria, dentro do prazo de até 72 (setenta e duas) horas após a reunião.

§ 3º No caso de justificativas concernentes ao inciso VII, a Secretaria deverá trazer ao plenário do Conselho de Centro para análise e aprovação.

§ 4º Após 02 (duas) faltas não justificadas, o/a Secretário/a do Conselho de Centro deverá comunicar ao/a conselheiro/a sua condição, tomando em conta o caput do Art. 22º deste Regimento.

Art. 16. Os/as conselheiros/a detentores/as de mandato que, sem apresentação de justificativa, faltarem 03 (três) reuniões no mesmo ano, consecutivas ou alternadas, perderão seu mandato no Conselho de Centro.

Art. 17. As Comissões criadas pelo Conselho de Centro deverão obedecer ao que estabelecem os Artigos 11º a 14º deste Regimento.

Art. 18. As decisões do Conselho de Centro são tomadas mediante votação simbólica ou, excepcionalmente e para processos específicos, de forma nominal, desde que requerida e aprovada durante o expediente.

Art. 19. As atas para leitura prévia e aprovação poderão ser encaminhadas juntamente com a convocação.

Art. 20. A organização da Ordem do Dia obedecerá à seguinte sequência:

- I - processos adiados da sessão anterior;
- II - processos dos quais tenha sido concedido vista na sessão anterior;
- III - processos ou proposições com parecer de relator/a;
- IV - atos do/a Presidente sujeitos à homologação do plenário.

§ 1º A inclusão ou exclusão de matérias de pauta poderá ser solicitada por qualquer conselheiro/a, incluindo o/a Presidente, sendo que tal pedido, devidamente justificado, deverá ser apresentado no expediente e colocado em votação pelo Presidente.

§ 2º O pedido de concessão de vistas será dirigido ao/a Presidente, devendo o processo, obrigatoriamente constar da ordem do dia da sessão seguinte.

§ 3º Não serão concedidos mais do que 2 (dois) pedidos de vistas para o mesmo processo, sendo que cada conselheiro/a somente terá direito a um único pedido de vistas por processo.

§ 4º A partir do segundo pedido de vistas o processo será avaliado pelo Plenário em regime de urgência.

Art. 21. Para cada assunto constante da ordem do dia haverá uma fase de discussão e outra de votação.

§ 1º Ao/a relator/a designado/a caberá fazer o seu relato, oferecendo parecer conclusivo sobre a matéria.

§ 2º Na fase de discussão será dada a palavra aos/as conselheiros/as por ordem de inscrição, permanecendo o/a relator/a com prioridade na ordem das inscrições.

§ 3º Será concedido o tempo-limite de 3 (três) minutos na primeira rodada de manifestação e o tempo-limite de 2 (dois) minutos na segunda rodada, para o conselheiro inscrito manifestar-se sobre a matéria em discussão.

§ 4º O Presidente, a seu critério, poderá determinar a realização de uma última rodada de manifestação, neste caso com as intervenções serão limitadas a um minuto.

§ 5º Encerrada a terceira rodada e não se esgotando o debate, a discussão poderá ser adiada, por decisão do Plenário, mediante proposta do Presidente.

Art. 22. Encerrada a fase de discussão, o/a Presidente solicitará a releitura do voto do/a relator/a, de todos os votos de vistas, quando houver, e de todas as propostas encaminhadas à mesa diretora dos trabalhos, abrindo, em seguida, o processo de votação.

§ 1º O parecer do/a relator/a original deverá ser votado em primeiro lugar e, caso não seja aprovado, serão votados os pareceres de vistas, quando houver. Se estes não forem aprovados, serão votadas as propostas substitutivas apresentadas em plenário, obedecendo-se a ordem de apresentação.

§ 2º A solicitação de diligência por relatores de vista ou membros do plenário deverá ser submetida à votação.

§ 3º É permitido ao/a relator/a diligenciar o processo a qualquer momento, preferencialmente antes da reunião em que ele/a fará o relato.

§ 4º Em caso de empate, haverá nova discussão e nova votação e, permanecendo o empate, o/a Presidente deverá exercer o voto de qualidade.

§ 5º Encerrada a votação pelo plenário, deverá o/a conselheiro/a relator/a entregar o processo à mesa diretora dos trabalhos.

§ 6º No caso de aprovação de proposta substitutiva, o processo deverá ser entregue ao seu proponente para transcrevê-la nos autos ainda durante a sessão.

Art. 23 Nos casos em que a legislação em vigor solicita ao Conselho de Centro a homologação de determinada matéria, caberá à plenária manifestar-se em concordância ou não com o pedido de homologação.

Parágrafo único. Uma vez que os atos de homologação do Conselho de Centro não permitem alteração da decisão tomada na instância anterior, a não-homologação implica no retorno do processo a sua instância de origem.

Art. 24. As questões de ordem poderão ser levantadas pelos/as conselheiros/as em qualquer fase dos trabalhos, cabendo ao/a Presidente resolver ou delegar ao plenário a decisão.

Art. 25. Esgotada a ordem do dia, passar-se-á às comunicações pessoais.

§ 1º Nesta fase, qualquer conselheiro/as poderá, por até 5 (cinco) minutos, incluindo o tempo para apartes, solicitar providências ou informações sobre assuntos relativos à matéria jurisdicional, de administração e política universitária, bem como a inclusão de matéria na ordem do dia da sessão subsequente.

§ 2º A solicitação poderá ser oral ou escrita, devendo ser atendida, na mesma sessão, pelo/a Presidente, salvo os casos que dependem de estudo ou informações complementares.

§ 3º As inscrições para manifestação de comunicações pessoais deverão ser realizadas de uma só vez, antes do/a primeiro/a conselheiro/a inscrito/a fazer o uso da palavra.

Art. 26. Nenhum membro do Conselho de Centro pode relatar e votar processos que diretamente digam respeito a seus interesses particulares e individuais, de seu/sua cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais até o 3º grau.

Art. 27. O/A conselheiro/a poderá fazer declaração de voto, desde que a encaminhe, por escrito, à Presidência, a fim de que conste em ata.

Art. 28. Ressalvados os dispositivos legais e o disposto no Art. 27º, nenhum membro do Conselho de Centro poderá recusar-se ou abster-se de votar.

Art. 29. As decisões do plenário adotarão a forma de:

I - Resolução, quando se tratar de deliberação sobre seu regimento e modificações e atos normativos;

II - Parecer, quando expedido pelo/a relator/a em processos sobre:

a) Consultas formuladas pela Direção;
b) Consultas formuladas sobre qualquer assunto relativo à administração e política universitária;

c) Consultas de órgãos de deliberação superior;

d) Recursos contra deliberações de órgãos e/ou de instâncias do Centro (Departamentos, Comissões).

III - Portaria, assinada pelo/a Presidente, com base na discussão do plenário e registrada em ata.

IV – Moções, formuladas e/ou discutidas em Plenária referentes a qualquer assunto pertinente ao Centro e à Universidade.

Art. 30. Os processos terão relatores/as designados/as pelo/a Presidente e serão encaminhados pela Secretaria do Conselho de Centro aos/as conselheiros/as com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para as reuniões extraordinárias e 48 (quarenta e oito) horas para as reuniões ordinárias.

Art. 31. No exame dos processos, caberá ao/a relator/a:

a) Baixar o processo em diligência;

b) Emitir parecer circunstanciado sobre a matéria, com voto conclusivo.

Parágrafo único. Caso o/a relator/a se declare impedido/a de emitir parecer sobre a matéria, deverá incluir nos autos a justificativa e devolver o processo à Secretaria do Conselho de Centro no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do seu recebimento, para que o/a Presidente proceda a nova designação de relator/a.

Art. 32. Das decisões do Conselho de Centro cabem recursos e reconsiderações na forma prevista no Estatuto e no Regimento Geral da UDESC.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

~~Art. 33 – O presente Regimento só poderá ser modificado a partir de proposta discutida em sessão do Conselho de Centro cuja pauta contemple a matéria e com aprovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros deste Conselho, devendo sua nova redação ser submetida à apreciação do CONSUNI.~~

Art. 33. O presente Regimento só poderá ser modificado por iniciativa do Diretor Geral do CEAD ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Centro, devendo a alteração ser aprovada em sessão que contemple a matéria em pauta previamente estabelecida, devendo sua nova redação ser submetida à apreciação do CONSUNI. (redação dada pela [Resolução nº 42/2019-CONSUNI](#))

§ 1º Após duas horas de reunião com uma prorrogação de até duas horas, o plenário decidirá pela sua continuidade ou não.

§ 2º Se após 30 (trinta) minutos da hora prevista para o início da sessão, não houver quórum mínimo (50% mais um), será feita uma segunda convocação, nos moldes da anterior, observando-se o intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para designação de nova data.

Art. 34. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 35. Este Regimento entra em vigor na sessão seguinte do Conselho de Centro do CEAD a partir de sua aprovação pelo CONSUNI, desde que resguardados os prazos mínimos para os procedimentos nele descritos.

Florianópolis, 30 de março de 2016.